



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

LEI N. 2.769/PMMA/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
INCENTIVO À DOAÇÃO REGULAR DE
SANGUE PARA OS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA/RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER
QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Será concedido um período de 08 (oito) dias de folga ao servidor público do município de Ministro Andreazza/RO, a título de incentivo a doação de Sangue, que efetuar doação periódica à instituição mantida pelo poder Público, nos seguintes termos:

I – Servidor do Sexo Masculino que efetuar 04 (quatro) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

II – Servidor(a) do Sexo Feminino que efetuar 03 (três) doações de sangue no período de 1 (um) ano:

Parágrafo único. Não será computado nesse período, a ausência do serviço por um dia, para a doação de sangue.

Art. 2º - O período de 08 (oito) dias a que se refere o art. 1º desta lei, deverá ser fracionado em pelo menos 02 (dois) períodos.

Parágrafo único. Os dias de folga adquiridos não serão cumulativos, tendo o servidor o prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua aquisição para gozar da folga.

Art. 3º - Para a concessão do incentivo, o servidor deverá efetuar requerimento ao chefe imediato contendo:

I – Certidão do Banco de Sangue comprovando as efetivas doações dentro do prazo regular de 01 (um) ano.

II – Discriminação das datas em que pretende gozar os dias de folga.

III – Cópia da carteira de doador.

Art. 4º - O beneficiário não sofrerá prejuízo em seus vencimentos em virtude do gozo do benefício desta lei.

Art. 5º - A concessão do benefício de que trata esta lei não poderá ser convertida em pecúnia.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n°. 372, 13/02/92

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais, para fortalecer a Política Pública de Doação de Sangue e ampliar o alcance das ações.

Art. 7º - Fica autorizada a criação de um cadastro municipal de doadores de sangue, com informações relevantes para facilitar a organização das campanhas e a convocação dos doadores em momentos de necessidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coordenação e execução da Política Pública de Doação de Sangue, em conjunto com os hospitais e bancos de sangue.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 05 de dezembro de 2025.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2025.12.05 12:47:23 -03'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
Dados: 2025.12.05 11:29:27 -04'00'

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal- OAB/RO-2209